



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.896, DE 20 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre as normas de regulamentação da Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH) no âmbito do Sistema Único de Saúde do estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, Capítulos I e Anexo I do Anexo 5, que tratam da Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional;
- a Portaria GM/MS nº 1.693, de 23 de julho de 2021, que institui a Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH)";
- a Portaria GM/MS nº 1.694, de 23 de julho de 2021, que institui a Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH);



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.471, de 21 julho de 2021, que dispõe sobre a Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (REVEH/MG) e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.575, de 21 de outubro de 2021, que aprova a ampliação da Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (REVEH/MG) e a instituição de incentivo de custeio e investimento, em parcela única, para os Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE);
- a Resolução SES/MG nº 6.532, de 05 de dezembro de 2018, que acrescenta à Lista Nacional de Notificação Compulsória doenças, agravos e eventos de saúde pública de interesse para o estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 7.608, de 21 de julho de 2021, que Institui a Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (REVEH/MG) como parte integrante do componente estadual do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG);
- a Resolução SES/MG nº 7.796, de 21 de outubro de 2021, que amplia a Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (REVEH/MG) e estabelece incentivo de custeio e investimento, em parcela única, para os Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE);
- a Resolução SES/MG nº 7.826, de 5 de novembro de 2021, que divulga o elenco de hospitais do Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas;
- que todo profissional de saúde, independentemente do estabelecimento em que trabalhe, deve notificar às autoridades de saúde as doenças, agravos e eventos de saúde pública (DAE) constantes na lista de doenças de notificação compulsória (DNC), de acordo com os instrumentos e fluxos de informação definidos pelos gestores dos SUS;
- que o ambiente hospitalar é importante fonte para a notificação de DAE, principalmente os casos mais graves, e que a investigação epidemiológica desses casos pode sinalizar o surgimento de novas doenças ou mudanças no comportamento epidemiológico de uma doença, com impacto para a saúde pública; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 287ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de julho de 2022.

DELIBERA:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas de regulamentação da Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH) no âmbito do Sistema Único de Saúde do estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2022.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.896, DE 20 DE JULHO DE 2022
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.265, DE 20 DE JULHO DE 2022.

Regulamenta a Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH/MG), como parte integrante do componente estadual do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde do estado de Minas Gerais (SUS/MG).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- o disposto no artigo 198 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.896, de 20 de julho de 2022, que dispõe sobre as normas de regulamentação da Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH) no âmbito do Sistema Único de Saúde do estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Regular a Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH/MG) como parte integrante do componente estadual do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), nos termos desta Resolução.

Art. 2º - A Vigilância Epidemiológica Hospitalar de Minas Gerais (VEH/MG) será constituída por meio de ações articuladas entre a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), as Secretarias Municipais de Saúde (SMS), os Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE) e a Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (Renaveh) e terá por objetivo fortalecer e descentralizar a Vigilância Epidemiológica no âmbito hospitalar, proporcionando aos gestores elementos para apoiar a tomada de decisão frente aos eventos de interesse para saúde.

§ 1º - A VEH consiste no conjunto de serviços, no âmbito hospitalar, que proporciona o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças, transmissíveis e não-transmissíveis, e agravos à saúde.

§ 2º - A VEH/MG é constituída pelos núcleos de epidemiologia dos hospitais em funcionamento no território estadual, independentemente de sua natureza e da existência de relação para a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 3º - Os Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE) são unidades intra-hospitalares responsáveis pela operacionalização da vigilância epidemiológica em âmbito hospitalar, conforme suas atribuições, e tem por objetivo oferecer informações estratégicas para a organização, preparação e resposta do serviço hospitalar no manejo de eventos de interesse à saúde, bem como subsidiar o planejamento e fortalecimento da vigilância em saúde local.

§ 4º - Os NHE deverão operar como unidade sentinela no território para emergências em saúde pública, além da realização da vigilância universal das doenças, agravos e eventos de interesse para a saúde pública.



§ 5º - As instalações físicas dos NHE devem ser adequadas, incluindo computador conectado à internet, que possibilite a utilização de programas e sistemas de informação oficiais.

§ 6º - Os NHE deverão ser compostos por profissionais com formação superior ou intermediária (nível técnico) e, preferencialmente, com conhecimentos e experiência em vigilância epidemiológica.

§ 7º - É recomendado que a equipe de que trata o caput seja multidisciplinar, dimensionada e estruturada para o cumprimento integral das atividades inerentes a sua função.

§ 8º - Os profissionais de que trata o caput devem ser designados pelo gestor do hospital em articulação com o responsável pela VEH no âmbito estadual e municipal.

§ 9º - A atuação da VEH deverá observar os protocolos e procedimentos padronizados pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pelas Secretarias Municipais de Saúde (SMS), que permitam a identificação oportuna de doenças, agravos e eventos em saúde pública (DAE), a notificação imediata, a investigação inicial ou complementar e o registro ou a atualização de informações nos sistemas de informações oficiais.

§ 10º - A VEH/MG será avaliada por indicadores definidos em publicações específicas da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, pactuadas pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB/SUS-MG).

§ 11º - Fica a Vigilância Epidemiológica Hospitalar do Estado de Minas Gerais (VEH/MG) designada como Coordenadora da Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar do Estado (Renaveh/MG).

§ 12º - A coordenação da VEH/MG fica vinculada à Superintendência de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º - As atividades da Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica do Estado de Minas Gerais (Renaveh/MG) deverão observar o disposto no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, ou o que vier a substituí-lo.

§ 1º - Caberá à Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), com o apoio das Secretarias Municipais de Saúde (SMS), a inclusão de novos NHE à Renaveh/MG que se refere ao caput deste artigo, mediante aprovação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

§ 2º - Os hospitais estratégicos serão definidos de acordo com a importância epidemiológica para a Rede, considerando os critérios estabelecidos pelo Ministério Saúde em



conjunto com a VEH/MG, observado o disposto no art. 2º, §2º, do Anexo XXVI, da Portaria de Consolidação nº 03/2017.

§ 3º - Os NHE dos hospitais que fazem parte ou que serão incluídos na rede a que se refere este artigo terão preferência aos recursos disponibilizados pela SES/MG e Governo Federal.

§ 4º - O previsto no caput deste artigo não gera impeditivo para a existência de outros NHE, no Estado, os quais poderão compor a Renaveh/MG, de acordo com o refere o §2º deste artigo.

§ 5º - Fica a Renaveh/MG composta pelos hospitais a que se refere o Anexo I desta Resolução.

§ 6º - A composição prevista no Anexo I corresponde à prévia relação dos hospitais com NHE já pactuada em CIB e à incorporação dos hospitais que integram o Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais, conforme Resolução SES/MG nº 7.826, de 5 de novembro de 2021.

Art. 4º - Fica facultada aos gestores estadual e municipais a implantação de NHE em hospitais, de acordo com as prioridades em vigilância em saúde específicas de cada esfera de gestão, desde que assumam a implantação e a manutenção desses NHE.

Art. 5º - A existência da Renaveh/MG a que se referem os Art. 3º e Art. 4º desta Resolução não isenta as demais unidades hospitalares no Estado, independentemente de sua natureza pública ou privada e a prestação ou não de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), da notificação de Doenças e Agravos de Notificação Compulsória (DNC), conforme legislação vigente.

Art. 6º - Os hospitais contemplados no Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais, que assinaram Termos de Compromissos originários das Resoluções SES/MG nº 7.826, de 5 de novembro de 2021 e nº 7.796, de 21 de outubro de 2021, ficam comprometidos à estruturação da Vigilância Hospitalar, através da implantação do NHE.

Parágrafo único - Ficam mantidas as regras de acompanhamento, controle, execução e prestação de contas dispostas nas Resoluções de que trata o caput deste artigo.



Art. 7º - A Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar de Minas Gerais (Renaveh/MG) está vinculada à Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (Renaveh), a que se refere a Portaria GM/MS 1.694, de 23 de julho de 2021, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 8º - Os NHE deverão desempenhar as seguintes atividades de VEH:

I - elaborar diagnóstico epidemiológico da unidade hospitalar;

II - elaborar, implementar e revisar seu plano de trabalho anualmente;

III - adotar o fluxo de notificação das doenças e agravos de notificação compulsória (DNC) e dos eventos de interesse para saúde pública estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

IV - notificar casos e óbitos ocorridos em âmbito hospitalar, alimentando oportunamente os sistemas de notificação oficiais do Ministério da Saúde;

V - realizar a notificação negativa dos casos e óbitos, semanalmente, quando não houver casos de DNC no hospital;

VI - elaborar e manter um sistema de busca ativa para a detecção de infecções, eventos adversos, doenças e agravos de notificação compulsória e agravos relacionados ao trabalho nos pacientes internados e atendidos em pronto-socorro, unidades de internação e ambulatório;

VII - elaborar e manter em operação sistema de busca ativa para detecção e notificação dos óbitos ocorridos no ambiente hospitalar, prioritariamente dos óbitos materno declarados de mulher em idade fértil, infantil e fetal e por doença infecciosa e mal definidos;

VIII - monitorar, avaliar e divulgar o perfil de morbimortalidade hospitalar;

IX - notificar ao primeiro nível hierárquico superior da vigilância epidemiológica as DNC detectadas no âmbito hospitalar, de acordo com os instrumentos e fluxos de notificações definidos pelo Ministério da Saúde;

X - realizar a investigação epidemiológica das doenças, agravos, eventos constantes na lista nacional de doenças e agravos de notificação compulsória, detectados no ambiente hospitalar, em articulação com a secretaria municipal de saúde e com a secretaria estadual de saúde, incluindo as atividades de interrupção da cadeia de transmissão de casos e surtos, quando pertinentes, segundo as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

XI - cooperar com a investigação de surtos de Doenças de Notificação Compulsória e Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (Iras);



XII - apoiar a investigação de óbitos maternos declarados e de mulheres em idade fértil ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com a comissão de análise de óbitos e em articulação com a secretaria municipal de saúde e com a secretaria estadual de saúde;

XIII - apoiar a investigação dos óbitos infantis e fetais ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com a comissão de análise de óbitos e em articulação com a secretaria municipal de saúde e com a secretaria estadual de saúde;

XIV - apoiar investigação de óbitos potencialmente relacionados ao trabalho, ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com a comissão de análise de óbitos e em articulação com a secretarias municipal de saúde e com a secretaria estadual de saúde;

XV - apoiar e desenvolver estudos epidemiológicos e operacionais, incluindo a avaliação de protocolos clínicos relacionados às DNC no ambiente hospitalar;

XVI - apoiar a Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat) na investigação epidemiológica das Doenças e Agravos relacionados ao Trabalho (Dart) de notificação compulsória, detectados em ambiente hospitalar, assim como no monitoramento, avaliação e divulgação do perfil de morbimortalidade por essas doenças e agravos;

XVII - manter comunicação ativa e sistemática com o Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (Cievs) sobre potenciais emergências em saúde pública;

XVIII - desenvolver processos de trabalho integrado aos demais setores da instituição, com o objetivo de responder às questões epidemiológicas da vigilância em saúde;

XIX - articular com outros serviços de vigilância em saúde para o desenvolvimento das ações de vigilância epidemiológica hospitalar, especialmente os Núcleos de Segurança do Paciente (NSP) e Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

XX - desenvolver processo de trabalho integrado aos setores estratégicos da unidade hospitalar, para fins de implementação das atividades de vigilância epidemiológica, com acesso às informações necessárias à detecção, monitoramento e encerramento de casos ou surtos sob investigação;

XXI - realizar vigilância dos processos e ambientes de trabalho, com vistas a orientar as mudanças das condições provocadoras de infecções, agravos, doenças e segurança do paciente; e

XXII - implementar e monitorar a aplicação dos protocolos técnico-operacionais, visando a prevenção e controle das infecções, eventos adversos, doenças e agravos de notificação compulsória.



§ 1º - As atividades dos NHE serão realizadas de forma articulada com:

I - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Núcleo de Segurança do Paciente, Núcleo de Risco, entre outros, devendo ser obedecidas as atribuições específicas de cada um;

II - Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (Cievs); e

III - demais estruturas ou setores de interesse para vigilância em saúde, que visem contribuir para a qualificação do cuidado em saúde ou manejo de potenciais emergências em saúde pública.

§ 2º - Atividades complementares relacionadas à VEH, de interesse da Vigilância Epidemiológica (VE) do município, poderão ser desenvolvidas pelos NHE conforme prioridades definidas pelo gestor municipal de saúde, desde que assegurada à capacidade técnica e quantitativa da equipe lotada no NHE e as atribuições previstas nesta Resolução.

§ 3º - Caberá aos hospitais o apoio necessário para que as atribuições descritas neste artigo sejam contempladas.

Art. 9º - São atribuições das Secretarias Municipais de Saúde (SMS) no âmbito da VEH/MG:

I - coordenar e executar, em âmbito municipal, a vigilância epidemiológica hospitalar;

II - designar profissional e setor de referência para implementar e gerir a vigilância epidemiológica hospitalar em seu âmbito de gestão;

III - participar da pactuação estadual e regional das ações e dos indicadores de vigilância epidemiológica hospitalar;

IV - conduzir as negociações com os hospitais, visando a implantação do núcleo hospitalar de vigilância epidemiológica;

V - apoiar tecnicamente e atuar na implantação e fortalecimento dos núcleos hospitalares de vigilância;

VI - colaborar com o Estado na execução das ações de vigilância epidemiológica hospitalar;

VII - monitorar e avaliar as ações de vigilância epidemiológica hospitalar em seu território, incluindo os indicadores pactuados para avaliação das ações e o envio de relatórios ao estado;



VIII - desenvolver estratégias e implementação de ações de capacitação dos profissionais da vigilância epidemiológica hospitalar.

IX - elaborar orientação técnicas complementares às orientações da SES/MG, sempre que necessário e em articulação com gestor estadual;

X - Definir profissional responsável pela Renaveh no âmbito do município;

XI - identificar os hospitais estratégicos para compor a Rede em seu território, nos termos do § 1º e do § 2º do Art. 4º desta Resolução;

XII - Apoiar a SES/MG na inclusão de novos NHE à Renaveh/MG;

XIII - apoiar tecnicamente os hospitais na implantação dos NHE, por meio de orientação técnica e promover a capacitação de recursos humanos;

XIV - apoiar a estruturação e a manutenção dos NHE que passarem a integrar a Rede Nacional; e

XV - implementar a gestão e a alimentação, no âmbito dos núcleos de vigilância epidemiológica hospitalar, dos sistemas oficiais de informação para o registro da notificação de doenças e agravos de notificação compulsória, assim como de outros dados pertinentes à vigilância em saúde no conjunto dos sistemas oficiais de informação em saúde.

Art. 10 - São atribuições da Secretaria de Estadual de Saúde (SES/MG), no âmbito da VEH/MG:

I - coordenar, em âmbito estadual, a vigilância epidemiológica hospitalar;

II - definir os critérios, em conjunto com o Ministério da Saúde, para habilitação de novos núcleos à Renaveh/MG;

III - incluir novos NHE na Renaveh/MG, com o apoio dos municípios;

IV - desenvolver estratégias visando o fortalecimento da vigilância epidemiológica hospitalar;

V - apoiar tecnicamente e atuar de forma integrada com as Secretarias Municipais de Saúde na implementação dos núcleos hospitalares de vigilância;

VI - realizar a pactuação estadual das ações e dos indicadores de monitoramento e de avaliação da vigilância epidemiológica hospitalar;

VII - elaborar normas técnicas pertinentes à vigilância epidemiológica hospitalar de forma complementar às diretrizes nacionais;



VIII - monitorar, em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde, os indicadores pactuados para avaliação das ações e serviços de vigilância epidemiológica hospitalar;

IX - desenvolver estratégias e implementação de ações de capacitação continuada dos profissionais da rede estadual de vigilância epidemiológica hospitalar;

X - participar do financiamento das ações de vigilância epidemiológica hospitalar, alocando recursos orçamentários e financeiros para a implementação desta vigilância;

XI - designar profissional e setor de referência para a vigilância epidemiológica hospitalar em seu âmbito de gestão;

XII - apoiar a execução das ações de vigilância epidemiológica hospitalar no âmbito de suas unidades hospitalares;

XIII - auxiliar as unidades hospitalares municipais na execução de ações de vigilância epidemiológica;

XIV - monitorar e avaliar, no seu âmbito de ação, a vigilância epidemiológica hospitalar em articulação com os gestores municipais;

XV - identificar os hospitais estratégicos para compor a Rede Nacional em seu território, nos termos do § 1º e do § 2º do Art. 4º desta Resolução;

XVI - coordenar a Renaveh, em seu âmbito de ação, articulada com os atores estratégicos da resposta às emergências em saúde pública;

XVII - apoiar tecnicamente os hospitais na implantação dos NHE a serem vinculados à Renaveh/MG, por meio de orientação técnica e promover a capacitação de recursos humanos; e

XVIII - apoiar a estruturação e a manutenção dos NHE de hospitais de gestão estadual que integrarão a Renaveh/MG.

Parágrafo único - As atribuições das Unidades Regionais de Saúde compreendem aquelas relativas à SES/MG, em suas respectivas áreas de abrangência, articuladas ao nível central da SES/MG.

Art. 11 - O NHE será desabilitado da Renaveh/MG quando:

I - apresentar o tempo entre a notificação e a digitação dos registros de notificação compulsória imediata superior a 7 (sete) dias em mais de 50% (cinquenta por cento) dos casos, por 3 (três) meses consecutivos; ou



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

II - deixar de promover a notificação compulsória, conforme normatizações vigentes;

ou

III - recusar-se a contribuir em investigação de evento em saúde pública de importância estadual, nacional ou internacional.

Parágrafo único - O hospital poderá pleitear nova habilitação à Renaveh/MG, que avaliará, em conjunto com o Ministério da Saúde, a nova adesão.

Art. 12 - A SES/MG editará, quando necessário, normas complementares a esta Resolução, submetendo-as à apreciação da CIB.

Art. 13 - Ficam revogados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Resolução SES/MG nº 7.608, de 21 de julho de 2021.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2022.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.265, DE 20 DE JULHO DE 2022 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.265, DE 20 DE JULHO DE 2022.

RELAÇÃO DE NOVOS HOSPITAIS COM NHE QUE COMPORÃO A RENAHEV/MG

Regional	Município	CNES	Hospital
Alfenas	Guaxupé	2796449	Santa Casa de Misericórdia de Guaxupé
	Machado	2796392	Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado
Barbacena	Barbacena	2098938	Hospital Ibiapaba Cebams
	Conselheiro Lafaiete	2136945	Hospital Queluz
Belo Horizonte	Belo Horizonte	26921	Hospital Joao XXIII
	Belo Horizonte	26794	Hospital Sofia Feldman
	Belo Horizonte	26972	Maternidade Odete Valadares
	Belo Horizonte	27022	Hospital Julia Kubitschek
	Belo Horizonte	26964	Hospital Alberto Cavalcante
Diamantina	Diamantina	2761203	Hospital de Nossa Senhora da Saúde
	Capelinha	2135124	Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo
Divinópolis	Campo Belo	2192020	Santa Casa de Campo Belo
	Pará de Minas	2206064	Hospital Nossa Senhora da Conceição
	Santo Antônio Do Amparo	2192128	Hospital Regional São Sebastiao
	Nova Serrana	2143801	Hospital São Jose de Nova Serrana / Fundação Hospitalar São Vicente de Paula
Governador Valadares	Governador Valadares	2118661	Hospital Bom Samaritano
	São João Evangelista	2102765	Hospital São Joao Evangelista
	Peçanha	2103257	Hospital Santo Antônio
Itabira	Guanhães	2144530	Hospital Regional Imaculada Conceição
	Itabira	2215586	Hospital Nossa Senhora das Dores
Ituiutaba	Ituiutaba	2200902	Hospital São Jose
Januária	Manga	2205998	Hospital Funrural
	São Francisco	2140098	Unidade Mista Municipal Dr Bricio de Castro Dourado
Manhuaçu	Manhumirim	2114763	Hospital Padre Julio Maria
Montes Claros	Montes Claros	2219646	Hospital Dilson Godinho
	Coração De Jesus	2205904	Hospital Municipal São Vicente de Paulo
	Francisco Sá	2760940	Hospital Municipal de Francisco Sá
	Salinas	2204649	H. Municipal Dr Oswaldo Prediliano Santana
Passos	Cássia	2760436	Instituto São Vicente de Paulo
	Piumhi	2776006	Santa Casa de Misericórdia de Piumhi



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Patos de Minas	São Gotardo	2100681	Hospital Municipal de São Gotardo
Ponte Nova	Viçosa	2099438	Hospital São Joao Batista
São João Del Rei	São João Del Rei	2173565	Hospital Nossa Senhora das Mercês
Sete Lagoas	Curvelo	2178559	Hospital Santo Antônio
Teófilo Otoni	Teófilo Otoni	2184834	Hospital Bom Samaritano
	Teófilo Otoni	2211254	Hospital Municipal Dr Raimundo Gobira
Ubá	Ubá	2760703	Hospital São Vicente De Paulo de Ubá
	Visconde do Rio Branco	2760843	Hospital São Joao Batista
Uberaba	Frutal	2098539	Hospital Municipal Frei Gabriel
Uberlândia	Araguari	2145960	Santa Casa de Misericórdia de Araguari



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.265, DE 20 DE JULHO DE 2022.

RELAÇÃO DOS HOSPITAIS DE COMPÕEM A RENAVEREM EM MINAS GERAIS

Regional	Município	Nome Unidade	CNES
ALFENAS	Alfenas	Santa Casa de Alfenas/Casa de Caridade	2171945
		Hospital Universitario Alzira Velano - HUAV	2171988
	Guaxupé	Santa Casa De Misericórdia De Guaxupé	2796449
	Machado	Irmandade Da Santa Casa De Caridade De Machado	2796392
BARBACENA	Barbacena	Hospital Regional de Barbacena Dr Jose Americo	3698548
		Santa Casa de Misericordia de Barbacena	2138875
		Hospital Ibiapaba Cebams	2098938
	Congonhas	Hospital Bom Jesus	2172259
	Conselheiro Lafaiete	Hospital e Maternidade Sao Jose	2098326
Hospital Queluz		2136945	
BELO HORIZONTE	Belo Horizonte	Hospital Gov. Israel Pinheiro/IPSEMG - Instituto Previdencia Servidores de MG	6575560
		Santa Casa de Misericordia de Belo Horizonte	27014
		Hospital Risoleta Tolentino Neves- HRTN	27863
		Fundacao Educacional Lucas Machado/Hospital Universitario Ciencias Medicas	4034236
		Hospital Metropolitano Odilon Behrens HOB	2192896
		Hospital Metropolitano Dr. Celio de Castro	7866801
		Fundacao Hospitalar Sao Francisco de Assis	26840
		Associacao Evangelica Beneficente de Minas Gerais	26808
		Hospital das Clinicas da UFMG	27049
		Hospital Joao Paulo II/FHEMIG	26948
		Hospital Eduardo de Menezes/FHEMIG	2181770
		Hospital Joao XXIII	26921
		Hospital Sofia Feldman	26794
		Maternidade Odete Valadares	26972
	Hospital Julia Kubitschek	27022	
	Hospital Alberto Cavalcante	26964	
	Betim	Hospital Publico Regional de Betim Professor Osvaldo Rezende Franco	2126494
	Brumadinho	HOSPITAL MUNICIPAL VALDEMAR DE ASSIS BARCELOS	2124289
	Caeté	CAETE POLICLINICA MUNICIPAL DE CAETE	2116170
	Contagem	Hospital Jose Lucas Filho/Municipal de Contagem	2200473
		Centro Materno Infantil Juventina Paula de Jesus	2191164
Ibirité	Hospital e Maternidade Regional de Ibirite	6892256	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Lagoa Santa	LAGOA SANTA HOSPITAL LINDOURO AVELAR	2120542
	Mariana	MARIANA HOSPITAL MONSENHOR HORTA	2200945
	Mateus Leme	MATEUS LEME HOSPITAL SANTA TEREZINHA	2117096
	Nova Lima	Hospital Nossa Sra de Lourdes	2117037
	Ouro Preto	Santa Casa de Ouro Preto	2163829
	Pedro Leopoldo	Hospital Francisco Goncalves	6049265
	Ribeirão das Neves	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JUDAS TADEU	2756749
	Santa Luzia	HOSPITAL DE SAO JOAO DE DEUS	2164299
CORONEL FABRICIANO	Caratinga	Casu - Hospital Irma Denise	6697054
	Coronel Fabriciano	Hospital Dr. Jose Maria de Moraes	7082886
	Ipatinga	Hospital Marcio Cunha Hospital Municipal Eliane Martins	2205440 2193310
DIAMANTINA	Capelinha	Fundação Hospitalar São Vicente De Paulo	2135124
	Diamantina	Santa Casa de Caridade de Diamantina	2135132
		Hospital De Nossa Senhora Da Saúde	2761203
	Serro	Casa Caridade Santa Tereza	2202891
DIVINÓPOLIS	Bom Despacho	Hospital Santa Casa de Bom Despacho/Lactario e Posto de Puericultura Menino Jesus	2168707
	Campo Belo	Santa Casa De Campo Belo	2192020
	Divinópolis	Hospital Sao Joao de Deus	2159252
	Formiga	Hospital Sao Luis/Santa Casa de Caridade de Formiga	2142376
	Itaúna	Hospital Manoel Goncalves	2105780
	Lagoa da Prata	Hospital Sao Carlos	2132877
	Nova Serrana	Hospital São Jose De Nova Serrana/Fundação Hospitalar São Viente de Paula	2143801
	Oliveira	Hospital Sao Judas Tadeu	2144298
	Pará De Minas	Hospital Nossa Senhora Da Conceição	2206064
	Santo Antônio Do Amparo	Hospital Regional São Sebastiao	2192128
GOVERNADOR VALADARES	Governador Valadares	Hospital Bom Samaritano	2118661
		Hospital Municipal Governador Valadares	2222043
	Mantena	Hospital Sao Vicente de Paulo	2099209
	Peçanha	Hospital Santo Antônio	2103257
	Resplendor	Sociedade Beneficente Sao Camilo - Hospital Nossa Senhora do Carmo	2168731
	São João Evangelista	Hospital São Joao Evangelista	2102765
ITABIRA	Guanhães	Hospital Regional Imaculada Conceição	2144530
	Itabira	Hospital Municipal Carlos Chagas	2218690
		Hospital Nossa Senhora Das Dores	2215586
	João Monlevade	Associacao Sao Vicente de Paulo de Joao Monlevade-Hospital Margarida	2709848



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ITUIUTABA	Capinópolis	FAEPU	7201109
	Ituiutaba	Hospital São Jose	2200902
JANUÁRIA	Brasília de Minas	Hospital Municipal Senhora Santana	2119420
	Januária	Hospital Municipal de Januaria	2204622
	Manga	Hospital Funrural	2205998
	São Francisco	Unidade Mista Municipal Dr Bricio De Castro Dourado	2140098
JUIZ DE FORA	Juiz de Fora	Santa Casa de Misericordia De Juiz de Fora	2153882
		Hospital E Maternidade Therezinha de Jesus	2153084
		Hospital Universitario da UFJF	2218798
		Hospital Regional Joao Penido/FHEMIG	2111624
		Hospital de Pronto Socorro Dr. Mozart Teixeira	2208156
LEOPOLDINA	Leopoldina	Casa de Caridade Leopoldinense	2122650
MANHUAÇÚ	Carangola	Casa de Caridade de Carangola	2764776
	Manhuaçu	Hospital Cesar Leite	2173166
	Manhumirim	Hospital Padre Julio Maria	2114763
MONTES CLAROS	Coração De Jesus	Hospital Municipal São Vicente De Paulo	2205904
	Francisco Sá	Hospital Municipal De Francisco As	2760940
	Janaúba	Hospital Regional/Fundacao Hospitalar de Janauba	6920977
	Montes Claros	Fundacao Hospitalar de Montes Claros - Hospital Aroldo Tourinho	2219638
		Hospital Santa Casa de Montes Claros/Irmandade Nossa Senhora das das Mercês	2149990
		Hospital das Clinicas DR. Mario Ribeiro	7366108
		Hospital Universitario Clemente Faria	2219654
		Hospital Dilson Godinho	2219646
Salinas	H. Municipal Dr Oswaldo Prediliano Santana	2204649	
PASSOS	Cássia	Instituto São Vicente De Paulo	2760436
	Passos	Santa Casa de Misericordia de Passos	2775999
	Piumhi	Santa Casa De Misericórdia De Piumhi	2776006
	São Sebastião do Paraíso	Santa Casa de Sao Sebastiao do Paraíso	2146525
PATOS DE MINAS	João Pinheiro	Hospital Municipal Antonio Carneiro Valadares	2101777
	Patos de Minas	Hospital Regional Antônio Dias/FHEMIG	2726726
	São Gotardo	Hospital Municipal De São Gotardo	2100681
PEDRA AZUL	Itaobim	Hospital Vale Do Jequitinhonha	2139073
	Pedra Azul	HEFA	2139049
PIRAPORA	Pirapora	Fundacao Hospitalar Dr Moises Magalhaes Freire	2119528
PONTE NOVA	Ponte Nova	Hospital Arnaldo Gavazza Filho	2206382
		Hospital Nossa Senhora das Dores	2111640
	Viçosa	Hospital São Joao Batista	2099438
POUSO ALEGRE	Itajuba	Hospital Escola Aisi Itajuba	2208857



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		Santa Casa de Misericordia de Itajuba	2127687
	Poços de Caldas	Santa Casa de Pocos de Caldas	2129469
	Pouso Alegre	Hospital de Clinicas Samuel Libanio	2127989
SÃO JOÃO DEL REI	São João Del Rei	Santa Casa da Misericordia de Sao Joao Del Rei	2161354
		Hospital Nossa Senhora Das Mercês	2173565
SETE LAGOAS	Curvelo	Hospital Imaculada Conceicao	2148293
		Hospital Santo Antônio	2178559
	Sete Lagoas	Hospital Nossa Senhora das Gracias	2206528
		Hospital Municipal Monsenhor Flavio D'Amato	2109867
TEÓFILO OTONI	Nanuque	Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo	2211262
	Teófilo Otoni	Hospital Santa Rosalia	2208172
		Hospital Bom Samaritano	2184834
		Hospital Municipal Dr Raimundo Gobira	2211254
UBÁ	Muriaé	Casa de Caridade de Muriae Hospital Sao Paulo	4042085
	Ubá	Hospital Santa Isabel / Associacao Beneficente Catolica	2195437
		Hospital São Vicente De Paulo De Ubá	2760703
	Visconde Do Rio Branco	Hospital São Joao Batista	2760843
UBERABA	Araxá	Santa Casa de Misericordia de Araxa	2164620
	Frutal	Hospital Municipal Frei Gabriel	2098539
	UBERABA	Clinicas Integradas Hospital Mario Palmerio/Hospital Universitario Mario Palmerio	2195585
		Hospital Regional Jose Alencar	9141839
		Hospital das Clinicas da Universidade Federal do Triangulo Mineiro - HC/UFTM	2206595
UBERLÂNDIA	Araguari	Santa Casa De Misericórdia De Araguari	2145960
	Monte Carmelo	Hospital Municipal de Monte Carmelo Alberto Nogueira	9847227
	Patrocínio	Santa Casa De Misericordia Nossa Senhora do Patrocinio	2209195
	Uberlândia	Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leao Carneiro	6601804
		Hospital Santa Catarina Anexo HMMDOLC	2151855
		Hospital de Clinicas de Uberlandia da Universidade Federal de Uberlandia - HCU-UFU	2146355
UNAÍ	Paracatu	Hospital Municipal de Paracatu	2100754
	Unaí	Hospital Municipal Dr Joaquim Brochado	2760924
VARGINHA	Baependi	Hospital Cônego Monte Raso	2761106
	Caxambu	Hospital Casa de Caridade Sao Vicente de Paula	2764830
	Cruzília	Hospital Dr. Candido Junqueira	2761254
	Elói Mendes	Hospital N. Sra. da Piedade	2761009
	Lambari	Hospital Sao Vicente de Paulo	5279003
	Lavras	Hospital Vaz Monteiro	2112175



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	São Lourenço	Hospital Sao Lourenco/Casa de Caridade	2764814
	Três Corações	Fundacao Hospitalar Sao Sebastiao	2760657
	Varginha	Hospital Regional do Sul de Minas	2761041
		Hospital Bom Pastor/Fund. Hosp. de Varginha	2761092